PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
283
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 284 FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00003202506270000260

Unidade responsável
Secretaria de Administracao e Financas
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
08/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril enfrenta atualmente um desafio significativo na elaboração da prestação de contas de gestão para o exercício de 2024 das diversas secretarias do município. Diante da crescente complexidade das normativas regulatórias e dos requisitos técnicos atualizados, a estrutura atual demonstra-se insuficiente para atender de maneira eficaz a demanda institucional. Esta situação é corroborada por manifestações técnicas e indicadores coletados no processo administrativo em curso, que apontam para a urgência de aprimorar a capacidade de gerenciamento e adequação às exigências legais vigentes. A falta de recursos especializados pode comprometer não apenas a conformidade com a legislação, mas também a eficiência e a transparência na administração dos recursos públicos, elementos cruciais conforme os princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de uma empresa especializada para desempenhar este serviço pode acarretar em graves consequências institucionais e operacionais, incluindo a possível interrupção do atendimento adequado às obrigações legais, o que poderia resultar em penalidades administrativas e perda de credibilidade frente aos cidadãos. Além disso, tal deficiência poderia impactar diretamente na capacidade das secretarias em cumprir suas metas, estabelecidas em consonância com o interesse público. Dada a natureza essencial desse serviço, a contratação se posiciona como medida de interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade na gestão pública municipal.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de conformidade com as exigências legais e regulatórias, a melhoria na eficiência dos processos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
285
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

prestação de contas e o fortalecimento da transparência administrativa. Estes resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Tamboril, que visam a modernização dos serviços, a adequação legal contínua e o aprimoramento do desempenho organizacional. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a necessidade de adequação aos normativos incide diretamente sobre as ações planejadas pela administração municipal, destacando a relevância desta contratação como estratégia central para atingir metas setoriais definidas.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais mencionados, fundamentada em uma análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administraçao e Finanças	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Gabinete do Prefeito	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Governança	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educaçao	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação surge da demanda por serviços especializados para a elaboração das prestações de contas de gestão referentes ao exercício de 2024 das diversas secretarias do município de Tamboril, Ceará. Esta necessidade é evidenciada pela obrigatoriedade legal de conformidade fiscal e transparência administrativa, bem como pela necessidade de garantir a eficiência operacional e a adequada aplicação dos recursos públicos. Considerando os indicadores de desempenho administrativo e a crescente complexidade na gestão das contas municipais, a contratação visa atender aos objetivos estratégicos de assegurar a regularidade nas contas e evitar sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 286 FLS

legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, destacando os princípios da eficiência e economicidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para essa contratação incluem a aptidão técnica comprovada na elaboração de prestações de contas de gestão, capacidade operacional para atender à demanda de várias secretarias simultaneamente, e conformidade com os prazos legais aplicáveis para a entrega dos serviços. A definição desses critérios se baseia na necessidade concreta de atender às exigências legais e institucionais, alinhada aos princípios de planejamento, eficácia e razoabilidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas, como prazos específicos para a conclusão da prestação de contas e requisitos de qualificação técnica dos profissionais envolvidos, são essenciais para a verificação e garantia dos resultados esperados.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado nessa contratação, pela ausência de itens que se adequem às especificidades do objeto pretendido. Não há indicação ou vedação prévia de marcas ou modelos, uma vez que o foco está na competência técnica dos fornecedores, evitando qualquer percepção de direcionamento e promovendo a competitividade, conforme os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021.

Nos requisitos especificados, estão inclusos a eficiência de execução e a necessidade de suporte técnico contínuo, sem detalhar as condições para garantir menores custos administrativos e eficácia na entrega. Os critérios de sustentabilidade, embora não aplicáveis especificamente à natureza desta contratação, devem integrar práticas de menor geração de resíduos e otimização dos recursos sempre que modeladas à execução do serviço requisitado.

Os requisitos aqui apresentados servirão de base para o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais necessários, sem restringir indevidamente a competição. A definição destes requisitos está completamente alinhada com a necessidade pontuada no DFD e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e, se aplicável, ao art. 20, estabelecendo fundamentos sólidos para a escolha da solução contratual mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito em "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços com Elaboração da Prestação de Contas de Gestão - Exercício 2024 das Diversas Secretarias do Município de Tamboril – CE". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A análise do objeto da contratação revela que se trata de um serviço, conforme indicado pelo termo "prestação de serviços de", referindo-se à elaboração de prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
287
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de contas de gestão. Este serviço é essencial para garantir a transparência e a correta gestão das contas públicas do município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados, resultando em uma faixa de preços que varia de R$ 55.000,00 a R$ 62.000,00, com prazos médios de execução entre 30 a 45 dias. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, com valores médios de R$ 58.000,00, alinhando-se com o valor estimado de R$ 58.025,00. Informações obtidas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram essas médias. Inovações identificadas incluem o uso de softwares de auditoria automatizada, que oferecem potencial para maior eficiência e precisão na elaboração de contas.

A análise comparativa das alternativas considera o desenvolvimento interno, terceirização e uso de assinaturas de serviços. A terceirização com uma empresa especializada demonstra vantagem em eficiência e custo-benefício, ao passo que a inovação tecnológica, como o uso de softwares específicos, é fundamental para a precisão e compliance das atividades.

A alternativa de terceirização se mostra vantajosa devido à sua eficiência operacional, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos de transparência e conformidade. O custo total de propriedade é competitivo, a disponibilidade de fornecedores é adequada e a opção facilita manutenção e continuidade, além de priorizar tecnologias inovadoras.

Recomenda-se, portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços de elaboração da prestação de contas de gestão, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução propõe a contratação de uma empresa especializada para a elaboração da prestação de contas de gestão do exercício de 2024 para diversas secretarias do Município de Tamboril – CE. O objetivo principal é garantir transparência e conformidade com as normas vigentes, atendendo às necessidades administrativas das secretarias e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada será responsável por uma série de ações, incluindo a análise detalhada de documentos financeiros, preparação de relatórios de prestação de contas, e assistência na submissão desses documentos aos órgãos de controle competentes. Para isso, deverão ser integradas atividades como a coleta de informações contábeis, ajuste dos dados conforme os regulamentos atuais, e a elaboração de relatórios financeiros detalhados que atendam aos padrões exigidos, conforme identificado na análise de mercado e nos requisitos do ETP.

Como parte do escopo, a empresa deverá garantir a eficácia dos processos através de suporte técnico contínuo às secretarias envolvidas, além de fornecer treinamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
288
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

direcionado aos servidores responsáveis pela auditoria e fiscalização interna. Essa prática visa promover capacitação adequada, assegurando que todos os envolvidos compreendam o processo e possam contribuir para uma gestão financeira eficaz.

A escolha por essa solução reflete o compromisso com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo economicidade, eficiência, e interesse público. Além disso, a decisão por contratar uma empresa externa justifica-se pela necessidade de expertise técnica específica, a qual é confirmada como viável pelo levantamento de mercado realizado. Essa abordagem estratégica não apenas atende os requisitos formais da legislação vigente, mas também promove a excelência na gestão e prestação de contas, resultando em relações transparentes e uma administração pública exemplar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE SEGURANÇAPUBLICA DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
2	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
3	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
4	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TC	1,000	Serviço
5	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
6	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
7	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 do CABINETE DO PREFEITO DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
289
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
9	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço
10	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE SEGURANÇAPUBLICA DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	5.305,00	5.305,00
2	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	5.305,00	5.305,00
3	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	7.083,33	7.083,33
4	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TC	1,000	Serviço	4.673,33	4.673,33
5	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	7.101,67	7.101,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
290
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
6	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	4.673,33	4.673,33
7	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 do GABINETE DO PREFEITO DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	4.673,33	4.673,33
8	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	7.101,67	7.101,67
9	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	7.101,67	7.101,67
10	Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE TAMBORIL - CE, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do TCE	1,000	Serviço	5.006,67	5.006,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 58.025,00 (cinquenta e oito mil e vinte e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa, em primeira instância, ampliar a competitividade do processo licitatório, um dos objetivos principais conforme o art. 11. A adoção do parcelamento é, portanto, uma análise obrigatória durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estipulado no art. 18, §2º. A avaliação inicial indica que a divisão do objeto da contratação por itens, lotes ou etapas pode ser uma abordagem técnica possível, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei. Esta abordagem considera a gestão integrada proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo', ao vislumbrar a possibilidade de fragmentação sem comprometer a integridade funcional da prestação de contas de gestão das diversas secretarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
291
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Na análise da possibilidade de parcelamento, é verificado que o objeto do contrato permite potencialmente a divisão em itens ou lotes. Este procedimento pode ser facilitado pela estrutura logística identificada na pesquisa de mercado, onde a previsão de contratação por lote já foi contemplada no contexto administrativo inicial. Existem fornecedores especializados para realizar partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competição entre as propostas, conforme embasado no art. 11, além de permitir requisitos de habilitação proporcionais aos fornecedores locais. Esta abordagem poderia beneficiar ainda a logística de envio de dados e relatórios entre as secretarias, além de refletir nas demandas específicas dos setores conforme revisões técnicas realizadas.

Entretanto, é imperativo considerar também que a execução integral do contrato, embora requerida para um parcelamento tecnicamente viável, pode apresentar maior custo-benefício ao permitir economia de escala e gestão única, que facilita o controle contratual, como estipulado no art. 40, §3º, inciso I. Essa execução unificada pode assegurar a manutenção de um sistema coeso de prestação de contas, conforme inciso II, minimizando riscos associados à integridade técnica e responsabilidade atribuída, fatores críticos em trabalhos de auditoria e contabilidade.

A análise dos impactos na gestão e fiscalização mostra que uma aproximação centralizada à execução do contrato simplifica os procedimentos administrativos, preservando a responsabilidade técnica sob um único fornecedor. Por outro lado, o parcelamento, enquanto pode facilitar o controle de diversas entregas ao fechar contratos menores, aumentaria a complexidade da administração interna, conforme a capacidade institucional e os princípios de eficiência indicados no art. 5º.

Concluindo, após análise criteriosa dos fatores levantados, recomenda-se que a abordagem mais vantajosa seja a execução integral. Este método favorece a economicidade e competitividade de acordo com os princípios do art. 5º e 11, além de alinhar-se aos resultados estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' da contratação demandada. A decisão final de não parcelar, portanto, responde eficazmente às diretrizes do art. 40, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades estratégicas da Prefeitura Municipal de Tamboril.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar busca atender à demanda específica de prestação de contas de gestão para o exercício de 2024 das diversas secretarias do município de Tamboril, Ceará. A análise do alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento destaca a antecipação de demandas e a otimização orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por se tratar de uma necessidade imprevista para o ano em questão.

Considerando o exposto, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, alinhando-se assim ao disposto no artigo 5º da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
292
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

referida Lei. Dessa forma, embora a contratação atual não esteja plenamente vinculada aos planos pré-estabelecidos, medidas de ajuste serão empreendidas para garantir que futuras contratações semelhantes sejam adequadamente planejadas, promovendo resultados vantajosos e competitividade conforme artigo 11, além de assegurar transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços com elaboração da prestação de contas de gestão do exercício 2024 das diversas secretarias do Município de Tamboril – CE, centram-se na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizam os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Tal contratação se fundamenta na necessidade pública identificada, visando assegurar a conformidade contábil e a transparência na gestão pública, conforme esperado no art. 6°, inciso XXIII. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais pela centralização e otimização dos serviços de prestação de contas, aumento da eficiência através da adoção de práticas padronizadas e diminuição de retrabalho, por meio do uso de tecnologias avançadas e capacitação direcionada dos servidores envolvidos.

A otimização dos recursos humanos será promovida pela racionalização das tarefas e pela capacitação direcionada, preparando as equipes para um desempenho mais eficiente e integrado. Em termos de recursos materiais, prevê-se uma diminuição do desperdício e subutilização, assegurando a utilização eficaz de tecnologia e infraestrutura existente. No aspecto financeiro, a redução de custos unitários e a exploração de ganhos de escala, embasados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), são esperados. Por exemplo, a contratação poderá reduzir os dispêndios associados à revisão e retificação de contas mal apresentadas, resultando em uma economia mensurável para o município.

Além disso, para contratações de serviços ou entregas contínuas, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, indicando como os resultados serão monitorados por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Este processo de acompanhamento busca comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, quando aplicável. Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público e promovem eficiência e melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo que decisões informadas sejam tomadas em interesse do setor público e da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
293
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme determina o art. 116 da Lei 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto para evidenciar a simplicidade do objeto, que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para a elaboração da prestação de contas de gestão do exercício 2024 é de vital importância para assegurar a compliance e a boa governança administrativa das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE. Na análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, devem-se avaliar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. A escolha por um meio deve considerar se o objeto da contratação apresenta características de padronização e repetitividade, ou se as quantidades e necessidades são fixas e bem definidas. No caso em questão, a elaboração da prestação de contas revela-se como uma necessidade pontual associada ao encerramento do exercício fiscal de 2024, com escopo e cronograma bem delineados. Tecnologicamente, a contratação tradicional para este serviço demonstra-se mais adequada, proporcionando segurança jurídica imediata e alinhamento preciso com os objetivos e necessidades identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5°, a contratação específica pode otimizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
294
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

os recursos alocados, uma vez que o uso do SRP, apesar das vantagens de economia em escala e redução de esforços administrativos associados a compras repetitivas e fracionadas, não se alinha perfeitamente ao caráter único e definido do objeto. Adicionalmente, a ausência de incerteza nos quantitativos necessários reforça a preferência por um processo licitatório específico ou uma eventual contratação direta, conforme previsto no art. 75. As considerações sobre a gestão das contratações futuras (art. 18, §1°, inciso V) e a infraestrutura necessária para a adoção do SRP, conforme descrito nos arts. 82 e 86, não se aplicam integralmente à necessidade presente, que se configura, por sua natureza, em uma demanda única e não continuada. As orientações técnicas e econômicas indicam que a contratação tradicional melhor atende aos interesses da administração pública local, favorecendo a celeridade e a garantia dos resultados pretendidos sem comprometimento do atendimento ao interesse público e à conformidade legal. Esse caminho é assegurado pela fundamentação dos arts. 11 e 18, §1°, inciso I, conforme o contexto apresentado. A recomendação pondera que a contratação tradicional, em vez do registro de preços, é a escolha mais adequada neste cenário específico, otimiza recursos, assegura eficiência e integra as metas estipuladas no planejamento da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme definido no art. 15 da Lei n° 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1°, inciso I. Neste caso, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre atrelados à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Para o objeto em questão, que se refere à prestação de serviços para a elaboração das prestações de contas de gestão das diversas secretarias do Município de Tamboril – CE, a compatibilidade com consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. Caso o serviço a ser contratado exija alta complexidade técnica, o somatório de capacidades e especialidades múltiplas características de consórcios pode se mostrar vantajoso, especialmente em contextos que envolvam obras ou serviços padronizados.

No entanto, se a natureza do serviço for de execução contínua e relativamente simples com poucas variações, a participação de consórcios pode se tornar incompatível por aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. De acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a análise dos impactos inclui considerar o potencial aumento de complexidade que a gestão de um consórcio pode trazer, comparando com a simplicidade e economicidade de se contratar um único fornecedor. Além disso, conforme previsto no art. 5°, a eficiência do processo administrativo e o interesse público devem ser sempre priorizados.

A participação consorciada exige um compromisso público ou particular de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilização solidária entre os

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
295
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

membros, além de vedações para participação múltipla ou isolada, conforme especificado no art. 15. Todavia, esta participação pode ser vedada se ameaçar a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou comprometer a execução eficiente dos serviços, elementos essenciais destacados no art. 5° e, adicionalmente, no art. 11. A análise cuidadosa dos critérios estabelecidos e das condições operacionais sugere que a vedação à participação de consórcios na presente contratação pode ser a abordagem mais adequada, assegurando assim a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica almejadas, completamente alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é tecnicamente fundamentada no ETP e no olhar aguçado sobre os dispositivos legais pertinentes, especialmente os arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar as contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir a eficiência e a economicidade nas contratações da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Essa análise permite que o planejamento da contratação seja bem integrado, evitando sobreposições, desperdícios e garantindo o alinhamento com outras atividades da administração. Ao considerar contratações já realizadas, em andamento ou planejadas que tenham objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, bem como aquelas dependentes do objeto, a Administração busca maximizar o uso dos recursos públicos, assegurando que ações e soluções sejam harmoniosas entre si e favoreçam a padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da referida lei.

No contexto da solução pretendida para a prestação de serviços de elaboração da prestação de contas de gestão de várias secretarias do município de Tamboril, CE, a análise revela que não há contratos anteriores ou atuais diretamente relacionados que possam influenciar ou ser influenciados pela presente contratação. As especificações técnicas, prazos e quantidades a serem contratadas foram definidos de forma que não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos preexistentes. Além disso, a infraestrutura necessária para a execução deste serviço está prevista na solução como um todo, conforme descrito em seções anteriores do ETP, eliminando a dependência de serviços ou infraestruturas adicionais para sua operacionalização, como seria o caso com eventuais serviços de TI que dependessem de energia elétrica e cabeamento, mas que aqui são irrelavantes.

Portanto, conclui-se que não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratar para a solução identificada. A análise realizada corrobora a independência desta contratação, conforme o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, sustentando um planejamento eficiente e focado na melhor solução para as necessidades atuais da Administração. Caso alguma providência se torne necessária ao longo do processo, será considerada oportunamente, assegurando que tudo esteja alinhado conforme o que é estabelecido na seção de 'Providências a Serem Adotadas'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
296
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação de serviços para elaboração da prestação de contas de gestão das secretarias do Município de Tamboril - CE, considera o ciclo de vida do objeto, que pode incluir a geração de resíduos ou consumo excessivo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, estes impactos serão identificados a partir das necessidades descritas e da pesquisa de mercado, promovendo sustentabilidade antecipadamente conforme o art. 5º. A avaliação dos impactos técnicos, como a emissão de gases poluentes de equipamentos de escritório ou o uso intensivo de recursos, se fundamentará em soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado, destacando a eficiência e as melhores opções disponíveis. A análise do ciclo de vida deve promover o planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas específicas de mitigação, como a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de logística reversa para reciclagem de toners ou uso de insumos biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas integrarão o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e visam garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa conforme art. 11. É essencial que estas medidas considerem a capacidade administrativa para implementação, incluindo potenciais licenciamentos ambientais, evitando barreiras indevidas, como previsto no art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência. Caso a ausência de impactos significativos seja identificada, como em bens de uso imediato, tal conclusão será fundamentada tecnicamente, sempre promovendo a eficiência e a responsabilidade ambiental conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração da prestação de contas de gestão - exercício 2024, para as diversas secretarias do Município de Tamboril – CE, é declarada viável e vantajosa. A análise apresentada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) validou a adequação técnica, econômica e operacional da contratação, reforçando seu alinhamento aos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou a presença de fornecedores capacitados a oferecer os serviços com qualidade e a preços alinhados com valores de mercado, sustentando a economicidade da contratação. Ademais, a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica, com critério de apuração por lote, reforça a competitividade e a maximização de recursos.

O estudo das quantidades a serem contratadas demonstrou que o escopo projetado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
297
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

atende de maneira eficaz as demandas identificadas, garantindo que todas as secretarias envolvidas disponham de suporte adequado para suas atividades de prestação de contas, essencial para a governança municipal. As estimativas financeiras foram analisadas e consideradas em conformidade com as práticas de mercado, conforme disposto no art. 23 da referida Lei, assegurando a racionalidade dos custos. A sustentabilidade foi contemplada ao optar-se por empresas que visam a minimização de impactos ambientais, sempre que possível, embora a natureza dos serviços limitasse essas áreas.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual, contudo, a contratação está adequada ao planejamento estratégico do município de Tamboril, sustentando as necessidades operacionais e administrativas sob a ótica da economicidade e da eficiência. O planejamento resultante orienta o termo de referência (art. 6°, inciso XXIII), assegurando que as disposições necessárias estejam adequadamente delineadas, conforme os objetivos do processo licitatório definidos no art. 11 da Lei. A ausência de dados ou riscos imprevistos não foi constatada, garantindo a robustez do estudo apresentado. Ao consolidar estas justificativas, recomenda-se a realização da contratação proposta, sendo que as conclusões expressas devem ser diretrizes para as autoridades competentes na execução do processo licitatório, em conformidade com as determinações do art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.

Tamboril / CE, 8 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346 — Assinado de forma digital por LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346 Dados: 2025.07.08 11:30:47 -03'00'

CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300 — Assinado de forma digital por CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300 Dados: 2025.07.08 11:45:44 -03'00'

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:03201178390 — Assinado de forma digital por JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:03201178390 Dados: 2025.07.08 13:46:27 -03'00'

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309 — Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309 Dados: 2025.07.08 15:47:26 -03'00'

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350 — Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350 Dados: 2025.07.08 15:48:13 -03'00'

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300 — Assinado de forma digital por REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300 Dados: 2025.07.08 10:49:16 -03'00'

ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO VERAS:60043778305 — Digitally signed by ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO VERAS:60043778305

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894 — Assinado de forma digital por GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894 Dados: 2025.07.08 09:30:31 -03'00'

PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304 — Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304 Dados: 2025.07.08 09:33:29 -03'00'

ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312 — Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312 Dados: 2025.07.08 11:43:11 -03'00'